

LEI Nº 1.506, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.806

Altera as Leis 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado, e 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo e concede isenção e crédito presumido de ICMS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 70 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 70.

.....
III -

e) templos de qualquer culto.

.....”

Art. 2º. O Anexo I da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
<i>3.2 – cervejas, chopes, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 22.01 a 22.03 da NBM/SH, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH, e xarope ou extrato concentrado para refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix, classificado na posição 2106.90.10.</i>
.....
<i>11.7 – ração tipo pet para animal doméstico, classificada na posição 2309 da NBM/SH</i>
.....

Art. 3º. A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º

.....
V - 17% nas operações internas com aguardente de cana, de melação ou cachaça e aguardente composta, observado o § 6º.

§ 2º

II -

a) sujeitas à alíquota de 25%, exceto em relação à prevista no inciso V do § 1º;

b)

.....
7. água mineral;

.....
§ 6º. Os benefícios previstos nos incisos III, IV e V do § 1º são concedidos mediante Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, exceto para contribuintes do ramo de transporte rodoviário de passageiros.

.....”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se o inciso XII do art. 71 e o item 3.3 do anexo I da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2004; 183º da Independência; 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado